MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS

DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, TÉCNICO-OPERACIONAL E PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO – SEÇÃO 5,00 m × 25,00 m

LOCALIDADE DE TROMBUDO – INTERIOR DE DONA FRANCISCA/RS

1. OBJETO E FINALIDADE

A presente Declaração e Justificativa Técnica tem por finalidade definir, de forma objetiva e motivada, os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo a serem consideradas na fase de habilitação da licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução da construção de ponte de concreto, com seção de 5,00 m × 25,00 m, na Localidade de Trombudo, interior do Município de Dona Francisca/RS.

A definição foi elaborada a partir das características efetivas do projeto e da Planilha Orçamentária atualizada da Ponte Trombudo, cujo valor global com BDI é de R$ 824.500,00, adotando-se como referência a relevância estrutural, a criticidade executiva e a representatividade econômica dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A qualificação técnica observará, especialmente, os arts. 5º e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 67, a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve guardar pertinência e compatibilidade com o objeto, sendo a exigência de atestados restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

Para fins do art. 67, § 1º, são consideradas de valor significativo as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Para a presente obra, esse parâmetro corresponde a:

R$ 824.500,00 × 4% = R$ 32.980,00

O art. 67, § 2º, admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas selecionadas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. As exigências ora propostas também observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, motivação, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, evitando especificações de experiência pretérita excessivamente restritivas ou vinculadas a marca, perfil comercial ou solução particular quando houver equivalência técnica.

Considera-se ainda a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no sentido de que a seleção das parcelas para fins de habilitação técnica deve ser expressamente motivada nos atos preparatórios e guardar relação com conhecimentos e capacidades indispensáveis à adequada execução do objeto. Eventual restrição ao somatório de atestados somente deverá ser prevista se houver justificativa técnica específica demonstrando que a execução em maior escala altera efetivamente a complexidade técnica ou operacional.

3. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DA OBRA

A obra apresenta predominância de serviços estruturais, envolvendo Infraestrutura no valor de R$ 176.952,94, dentro da qual o subgrupo Fundações corresponde a R$ 168.022,84; Mesoestrutura no valor de R$ 95.900,71; e Superestrutura no valor de R$ 333.529,83, incluindo elementos de concreto armado e pré-moldados, além dos serviços complementares necessários à implantação da ponte.

Grupo da planilha	Valor (R$)	% do valor global	Caracterização
Infraestrutura	176.952,94	21,46%	Inclui ensecadeiras e fundações
Fundações (subgrupo da infraestrutura)	168.022,84	20,38%	Fundações e serviços associados previstos no item 3.2
Mesoestrutura	95.900,71	11,63%	Pilares, cortinas e viga de apoio central
Superestrutura	333.529,83	40,45%	Longarinas, transversinas, laje, guarda-rodas e guarda-corpo

4. DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Considerando o objeto, a responsabilidade estrutural dos serviços e a composição orçamentária atualizada, ficam definidas as seguintes parcelas para fins de qualificação técnica:

Parcela	Referência do orçamento	Valor relacionado (R$)	% global	Justificativa
I – Infraestrutura / fundações profundas	Grupo 3 – Infraestrutura (R$ 176.952,94), com destaque ao subgrupo 3.2 – Fundações (R$ 168.022,84) e ao item 3.2.3 – estacas metálicas cravadas (224,00 m; R$ 66.684,80)	176.952,94	21,46%	Serviço estrutural crítico, responsável pela transferência das ações da ponte ao terreno, exigindo controle executivo, equipamentos e conhecimento específico.
II – Mesoestrutura em concreto armado	Grupo 4 – Mesoestrutura: pilares, cortinas e viga de apoio central	95.900,71	11,63%	Parcela tecnicamente relevante pela responsabilidade estrutural, execução de armaduras, formas e concretagens e integração entre fundações e superestrutura.

III – Superestrutura de ponte/obra de arte especial em concreto armado	Grupo 5 – Superestrutura: longarinas, transversinas, laje, guarda-rodas e guarda-corpo	333.529,83	40,45%	Principal parcela técnica e econômica da obra, abrangendo os elementos resistentes responsáveis pelo vencimento dos vãos e suporte direto das ações permanentes e móveis.

A laje estrutural pré-moldada, com valor de R$ 65.797,50, integra tecnicamente a parcela de superestrutura e, por esse motivo, não é proposta como exigência autônoma de habilitação. Do mesmo modo, serviços de aterro, movimentação de terra, canteiro, guarda-corpo, pintura e demais serviços complementares não são individualizados como requisitos específicos de experiência, evitando multiplicação desnecessária de exigências.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro ou inscrição no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com o objeto, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou documentação equivalente admitida pelo respectivo conselho, vinculada a atestado de responsabilidade técnica que demonstre experiência anterior em obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância definidas neste documento.

Deverá ser comprovada experiência profissional, de forma compatível, em:

- Execução de ponte, viaduto ou outra obra de arte especial em concreto armado, contemplando superestrutura estruturalmente compatível; e
- Execução de fundações profundas, admitindo-se estacas metálicas cravadas ou solução de fundação profunda de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Não se exige que o acervo profissional reproduza exatamente o perfil TR-37, os mesmos diâmetros de armadura, as mesmas dimensões geométricas ou os mesmos códigos SINAPI/SICRO do orçamento. A análise deverá considerar a similaridade das características, complexidade tecnológica e operacional e responsabilidade técnica do serviço.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A capacidade técnico-operacional da licitante deverá ser demonstrada mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas selecionadas.

Para conferir objetividade à habilitação sem impor exigência superior ao necessário, propõe-se quantitativo mínimo de 50% apenas para a parcela de fundações profundas, cuja unidade e quantidade são objetivamente identificáveis na planilha:

Parcela	Quantidade da obra	Máximo legal (50%)	Exigência proposta
Fundações profundas – estacas metálicas cravadas ou solução equivalente	224,00 m	112,00 m	≥ 112,00 m

Para a parcela de superestrutura, recomenda-se exigir atestado de execução de ponte, viaduto ou obra de arte especial em concreto armado de características semelhantes, sem vinculação a código de composição, fabricante ou sistema comercial específico. Caso o edital pretenda estabelecer quantitativo mínimo adicional para essa parcela, o parâmetro deverá ser definido a partir de uma grandeza técnica inequívoca do projeto e expressamente motivado, respeitado o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos, salvo se o processo administrativo vier a conter justificativa técnica específica e robusta demonstrando que a execução não simultânea ou em menor escala não comprova capacidade operacional suficiente para o objeto.

7. REQUISITOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis no conselho profissional competente, quando exigível;
- Indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação do vínculo ou disponibilidade do profissional indicado na forma admitida pela legislação e pelo edital, sem imposição de formalidade restritiva além do necessário;
- Declaração de conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, quando prevista no instrumento convocatório.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS

As exigências propostas decorrem diretamente dos riscos e responsabilidades inerentes à execução de uma obra de arte especial. As fundações profundas condicionam a estabilidade global da estrutura e dependem de adequada execução e controle de cravação. A infraestrutura e a mesoestrutura recebem e transmitem as ações provenientes do tabuleiro. A superestrutura, por sua vez, concentra a maior parcela econômica da obra e constitui o sistema resistente principal submetido às ações permanentes e móveis do tráfego.

Por essa razão, a comprovação de experiência nesses grupos demonstra aptidão diretamente relacionada às etapas de maior criticidade da obra. Em contrapartida, não se propõe exigir atestados específicos para serviços correntes ou acessórios, de forma a preservar a

competitividade e impedir que a habilitação ultrapasse o mínimo necessário para assegurar a execução satisfatória do contrato.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, DECLARA-SE tecnicamente justificada a adoção, no procedimento licitatório da construção da Ponte Trombudo, dos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional descritos neste documento, com concentração nas fundações profundas, nas estruturas de concreto armado da infraestrutura/mesoestrutura e, especialmente, na superestrutura de ponte/obra de arte especial.

As exigências deverão ser reproduzidas no edital e seus anexos de maneira objetiva, admitindo-se serviços de características semelhantes e soluções de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

10. REFERÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS

- BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 5º e 67.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Jurisprudência sobre qualificação técnica, parcelas de maior relevância, quantitativos mínimos e necessidade de motivação das exigências de habilitação.
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PONTE TROMBUDO. Fonte de preços: SINAPI 07/2026 – Rio Grande do Sul / SICRO – Rio Grande do Sul. Valor global com BDI: R$ 824.500,00.

Dona Francisca/RS, 31 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA GRUTZMACHER MACHADO
Data: 08/09/2026 07:55:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriela Grützmacher Machado
Engenheira Civil – CREA/RS 215.695
Responsável Técnica